

## ANEXO III

## Definições

CARROCERIA	DEFINIÇÃO
NENHUMA	Veículo em que não há a necessidade de complementação por um equipamento veicular.
AMBULÂNCIA	Veículo que se destine exclusivamente ao transporte/atendimento de enfermos.
BASCULANTE	Compartimento funcional constituído de compartimento aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
BLINDADA	Veículo automotor de passageiro ou carga, destinado a proteger pessoas e mercadorias transportadas, que cumpre com os requisitos referentes à proteção contra armas de fogo.
BOMBEIRO	Veículo ou mecanismo operacional de segurança destinado à prevenção, proteção e extinção de incêndio.
BUGGY	Automóvel para utilização especial em atividade de lazer em terrenos arenosos, de rodas e pneus traseiros largos, conversível.
CABINE DUPLA	Extensão da cabine com 2 (duas) fileiras de assentos e espécie especial.
CARROCERIA ABERTA	Compartimento simples sem teto destinado ao transporte de carga.
CARROCERIA FECHADA	Compartimento simples com teto rígido, destinado a cargas que requeiram proteção especial contra intempéries e influências nocivas à sua perecibilidade.
CHASSI PORTA CONTÊINER	Base tipo plataforma carga geral, de estrutura metálica, sem assoalho e dispositivo de fixação, para possibilitar o transporte de contêineres.
CONVERSÍVEL	Veículos no qual o teto pode ser removível ou retrátil. Deste modo, pode ser convertido entre as funções de veículo aberto e fechado por possuir as janelas laterais.
FUNERAL	Veículo destinado ao transporte de defuntos.
FURGAO	Veículo de carga formado por carroceria única, composto por compartimento de carga separado do habitáculo dos ocupantes por um painel divisório sendo o acesso ao compartimento de carga feito por porta lateral e/ou traseira.
JIPE	Veículo utilitário dotado de: a) caixa de mudança múltipla e redutor; b) tração nas quatro rodas; c) guincho ou local apropriado para recebê-lo; d) altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 180 mm;
LIMUSINE	Veículo automotor com distância entre eixos e compartimento de passageiros alongados.
CARROCERIA	DEFINIÇÃO
MECANISMO OPERACIONAL	Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.
PRANCHA	Compartimento aberto com assoalho, de estrutura única projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis.
SIDECAR	Dispositivo de uma única roda preso ao lado de uma motocicleta.
SILO	Compartimento fechado destinado ao transporte de materiais pulverulentos ou grãos.
TANQUE	Compartimento fechado, específico para o transporte de líquidos ou de gases.
TRAILLER	Reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou caminhonete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
TRANSPORTE MILITAR	Veículo de serviço de propriedade do Governo, distribuído a Organização Militar, dotado de pintura, equipamento e/ou acessório que possibilitam a sua utilização em condições especiais, em atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares.
TRANSPORTE DE PRESOS	Veículo de serviço para transporte de detentos.
TRANSPORTE RECREATIVO	Veículo fabricado/adaptado para transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento em parques de diversão e eventos.

TRANSPORTE TRABALHADOR	Veículo que se destina ao transporte de pessoas e que possui bancos com estrutura metálica, fixados na estrutura da carroceria, guardas altas em todo o seu perímetro e cobertura da estrutura em material de resistência adequada.
PRANCHA PORTA CONTÊINER COM CONVERSÃO PARA CARROCERIA ABERTA	Compartimento aberto com grades laterais, frontais e traseiras, destinado ao transporte de cargas, adaptado com dispositivos de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
PRANCHA PORTA CONTÊINER	Compartimento aberto, com assoalho, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis, e dispositivo de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
CABINE ESTENDIDA	Extensão da cabine sem alterar a lotação e a espécie do veículo original.
TRIO ELÉTRICO	Veículo equipado com aparelhagem sonora e palco.
DOLLY	Distribuidor de peso intermediário entre dois veículos constituído de suspensão e rodas.
INTERCAMBIÁVEL	Carroceria similar à do veículo Motorcasa sem alterar as características originais do veículo ao qual é acoplada ( <i>Camper</i> ).
ROLL-ON ROLL-OFF	Mecanismo operacional de içamento provido de chassi mecânico e atuadores hidráulicos com auto travamento, destinado ao carregamento, descarregamento e basculamento de equipamento veicular.
CARROCERIA	DEFINIÇÃO
TRANSPORTE TORAS/MADEIRA BRUTA	Compartimento aberto destinado ao transporte de toras, colocadas no sentido longitudinal com travessas apoiadas nas longarinas, ou no sentido transversal apoiadas diretamente nas longarinas principais ou plataforma.
COMÉRCIO	Carroceria destinada ao comércio de hortigranjeiros, alimentos, etc.
TRANSPORTE GRANITO	Compartimento aberto, em composição ou não com o dolly, projetado para o transporte de granito e outras rochas ornamentais concentrado ou indivisível.
SOM	Veículo dotado de sistema de som para divulgação e uso publicitário.
TRANSPORTE DE ESCOLAR	Veículo de passageiros destinado ao transporte de escolares.
TRANSPORTE DE VALORES	Veículo destinado ao transporte de valores e normalmente objetiva à proteção de passageiros e/ou cargas transportados através da utilização de requisitos de proteção contra armas de fogo.
TANQUE PRODUTO PERIGOSO	Compartimento fechado, específico para o transporte de produtos perigosos líquidos ou gasosos.
INACABADA	Todo caminhão ou caminhonete com cabine completa que precisa de complementação por equipamento veicular para licenciamento.
CABINE SUPLEMENTAR	Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior a 9 (nove) ocupantes.
CABINE LINEAR	Cabine simples, com lotação igual a 4 (quatro) ocupantes dispostos em uma mesma linha de assento.
CABINE TRIPLA	Extensão da cabine com 3 (três) fileiras de assentos e espécie especial.